

EDITAL Nº 02/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA SEDE ADMINISTRATIVA DE NOVA VENÉCIA-ES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA: 15/01/2021
ANEXOS: I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social e o Consórcio Público da Região Norte, do Estado do Espírito Santo para viabilização do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, e considerando a necessidade de garantir a estrita observância dos parâmetros de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam as atividades inerentes ao seu escopo e a relação entre as partes, obedecendo ao disposto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços – RCC vigente, faz-se premente a contratação de empresa para realização de obra de reforma na sede administrativa de Nova Venécia-ES.

II - OBJETO

Cláusula 1ª. Contratação de empresa para realização de treinamento para realização de obra de reforma na sede administrativa de Nova Venécia-ES.

III - PREÇO

Cláusula 2ª. Cada concorrente deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 4ª. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas:

- a) Legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;
- b) Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto da concorrência.

Parágrafo único. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Cláusula 5ª. Não poderão participar deste processo os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de contratar com qualquer ente da administração, direta ou indireta.

Cláusula 6ª. Após a análise dos documentos encaminhados, o interessado que apresentar a melhor proposta financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Edital, deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e suas alterações;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista (CND's Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CAFIMP, FGTS e CNDT);
- d) Qualificação do Representante Legal da Empresa;
- e) Endereço e Telefone da empresa;
- f) E-mail de contato;
- g) Declaração de que não possui impedimentos em contratar com a administração pública;
- h) Declaração de não parentesco com os dirigentes do Avante Social.

V - DA PROPOSTA

CLÁUSULA 7ª. Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Conter especificação clara serviço/produto, conforme informações constantes no ANEXO I;
- b) Cotação do preço unitário e total de cada item;
- c) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
- d) Prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias;
- e) Data de emissão (dia, mês e ano).

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas de acordo as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** e deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **coord.cimnorte@avantesocial.org.br** com o assunto "EDITAL 02/2021 – PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA SEDE ADMINISTRATIVA DE NOVA VENÉCIA-ES"

VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 8ª. As propostas serão julgadas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

Cláusula 9ª. Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

Cláusula 10ª. as propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis e a melhor qualidade dos produtos.

Cláusula 11. Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Cláusula 12. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

Cláusula 13. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

Cláusula 14. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

Cláusula 15. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

Parágrafo único. Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

VII - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 16. O prazo para início do serviço/entrega do produto deverá estar especificado na proposta, obedecendo o exposto no termo de referência ANEXO I. Parágrafo único. Os produtos serão solicitados conforme necessidade da Avante Social, podendo haver pedidos fracionados ou em quantidade total, de acordo com a demanda dos contratos de gestão.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17. O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, poderá revogar ou anular este processo, a qualquer tempo, no todo ou em parte.

Cláusula 18. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

Cláusula 19. Poderá o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade, capacidade de fornecimento, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

Cláusula 20. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social.

Belo Horizonte(MG), 06 de janeiro de 2021.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de Vigência: O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado, caso seja de interesse das partes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem incidência de multa, no caso de interrupção/rescisão do contrato de gestão firmado entre a Avante Social e o Consórcio CIM NORTE/ES.

Objetivo: contratação de empresa para realização de obra de reforma na sede administrativa de Nova Venécia-ES.

Solicitações de contratação: Os serviços acontecerão mediante Ordem de Serviço, encaminhadas pela Avante, de acordo com os quantitativos estabelecidos pelo Instituto.

Especificações do objeto:

- Instalação de gesso para isolamento de janela de 1,40m de altura x 2,00m de largura.
- Instalação de placa de gesso em porta corredor de 2,65m de altura x 0,76m de largura.
- Aplicação de 2 (duas) demãos de verniz em porta de madeira com 0,70m de largura x 2,10m de altura.
- Instalação de bancada de granito polido de 0,79m de largura x 0,50m de profundidade.
- Pintura de sala com 4,10m de largura x 3,30m de comprimento. A tinta deverá ser na cor branca e lavável e aplicada 2 (duas) demãos desta.

Prazo para início do serviço: 2(dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Sanções:

A(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) à rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, às sanções cíveis cabíveis.